



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria
Jurídica
N.º 54
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 222/04

Ref. Proc. INPI n.º 824.930.304

Em 25 / 05 / 2004

EMENTA: Administrativo-

Dissolução parcial de empresa; sobrestamento sub judice de pedido de registro de marca; Pedido de desistência apresentado sem a concordância de todos os sócios; preservação da vigência do pedido de registro até decisão final da dissolução ajuizada.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da DIRETORIA DE MARCAS e INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, solicitando pronunciamento a respeito de questão que expõe.
2. Trata-se de ocorrência de desentendimento de sócios de uma empresa, que, mediante ação judicial, pretendem concretizar a dissolução parcial da firma, com exclusão e inclusão de sócios diversos.
3. A solicitação de desistência do pedido de registro de n.º 824.930.304 foi formulada pelos sócios que moveram ação de Dissolução Parcial da empresa titular - BURGTUR-Agencia de Viagens Ltda, mas a dita desistência não conta com a concordância de uma das sócias - SANDRA FERRO COLDOEIRA - que requereu ao MM. JUIZ da 2ª Vara Cível da Comarca de NOVA FRIBURGO - RJ fosse o dito pedido de registro preservado até a decisão de mérito daquele procedimento de DISSOLUÇÃO da empresa.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria Jurídica
Is. 55
Rubrica

- O pleito foi acolhido pelo MM. JUÍZO, que, conforme fls. 26 destes autos, DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 249, " no sentido de IMPEDIR A TRANSFERÊNCIA DO NOME E DA MARCA 'BURGTUR' ATÉ JULGAMENTO FINAL DA REFERIDA DEMANDA".
- Diante dos fatos ora alinhados, é de se considerar que a DIRMA deve agir como sempre tem feito, mantendo o pedido de marca em foco A SALVO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA DE ORDEM ADMINISTRATIVA.
- Deve a Diretoria, portanto, manter o dito pedido de registro EM PLENA VIGÊNCIA como de hábito - sob a rubrica SUB JUDICE - até que o Juízo da Comarca de N. FRIBURGO venha a apresentar nova determinação a respeito.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840

De acordo.

A Dirma -

em 25.05.04

Mauro Sodré Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601